



P.R. n.º 144 de 194
Carla

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N° 035/2019

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA LUSANE LIMA DA SILVA 02811516441 CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIEMNTTO DE PEÇAS E REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PERTECENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de D'Água do Casado/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José dos Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **LUSANE LIMA DA SILVA 02811516441**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **26.801.962/0001 - 33**, sediada na rua Nossa Senhora Aparecida, 53, Cohab Nova, Delmiro Gouveia - AL, neste ato representada pelo Sr. Lusane Lima da Silva, portador do CPF nº 028.115.164 - 41, doravante denomina **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº **05/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com forneciemntto de peças e reposição em equipamentos de informática pertecentes ao acervo patrimonial de Olho D'água do Casado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **RS 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) A Contratada deverá atender, **em até 04 (quarto) horas (horário de expediente)**, as solicitações feitas pela contratante, promovendo o reparo do equipamento in loco, ou a retirada dos equipamentos para reparos nas instalações da contratada;
- b) A Contratada poderá, a seu critério, prestar os serviços de manutenção nas dependências do Contratante quando forem de pequena monta ou não se justificar a retirada dos equipamentos; podendo ocorrer em qualquer unidade acadêmica ou administrativa com equipamentos com número de patrimônio institucional, de acordo com as localidades do ANEXO I-B.
- c) A remoção dos aparelhos defeituosos, da Sede e das demais unidades, até as de-

Lusane Lima da Silva



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. nº 178 de 194
Carla
OLHO D'ÁGUA
CONSTITUÍDO EM 1964

pendências da contratada deverá ser realizada a expensas da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no traslado. Em caso da necessidade do deslocamento deverá ser emitida uma guia de movimentação patrimonial pelo setor responsável, conforme modelo disponível no ANEXO I-D e assinada pela contratada.

d) As peças, acessórios e componentes a serem substituídos deverão ser novas e originais, exceto no caso de não mais existirem no mercado, ficando a cargo do Município aprovar ou não o uso das peças e/ ou componentes usados cuja garantia deverá ser de 90 (noventa) dias.

e) Havendo necessidade, e com autorização do Fiscal do Contrato ou pessoal por ele autorizado, a contratada poderá realizar a troca de peças mediante aquisição por base de troca (quando a peça inutilizada é dada como parte do valor pago de uma nova).

f) Para cada manutenção corretiva, preventiva ou laudo técnico efetuado, o técnico da contratada encarregado da manutenção, deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico - RAT, contendo a descrição do atendimento, o número de tombamento e de série, tipo, modelo e marca do equipamento em manutenção, a data do atendimento, a hora do início da manutenção e a assinatura do técnico da Contratada, em duas vias, que será assinado pelo Fiscal do Contrato ou por técnico vinculado a DTI, indicado pelo Fiscal. Uma via do Relatório de Atendimento Técnico ficará retida na DTI para integrar documentação de pagamento dos serviços. No relatório a contratada se obriga a registrar o serviço a ser executado e peças substituídas ou aplicadas por equipamento. Ficará a cargo do Município o acompanhamento dos serviços e a elaboração dos controles necessários para a execução do contrato;

g) A Contratada apresentará ao Município orçamento e descrição prévia do serviço a ser executado incluindo neste orçamento, com descritivo e valor das peças/ componentes que necessitam ser substituídos e/ ou aplicados.

h) O fornecimento de peças e/ ou componentes para reposição deverá ser precedido de 03 (três) orçamentos prévios detalhados, de empresas distintas, os quais deverão ser encaminhados ao Município, sem ônus para a Contratante, discriminando o defeito ocorrido (relatório), o valor de cada peça e/ ou componente.

i) A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar paralelamente, pesquisa de mercado sobre as mesmas peças e/ ou componentes, visando uma melhor conferência do preço cobrado pelas mesmas. Na hipótese de alcançar menor valor do que o ofertado pela CONTRATADA será emitido um pedido formal de advertência à contratada para que a mesma corrija o valor apresentado, sendo de obrigação da contratada apresentar preços similares a pesquisa de mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Flusane Spina da Silva



Município de Olho D'Água de Casado
Portaria nº 149 de 19/4
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Luiza Cristina de Almeida (matrícula nº 1965)**, e gerenciada pelo servidor **Francisco Fernando dos Santos (portaria nº 112/2017)**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho:

Órgão: 0300 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 0303 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.

Funcional Programática: 2003 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo


Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso: 0010 - Próprio.

Órgão: 0400 – Sec. Munic. de Administração.

Unidade Orçamentária: 0404 – Sec. Munic. de Administração.

Funcional Programática: 2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Flusane Flume da Silva 



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Município de Olho D'Água de Casado

Folha nº 180 de 194

Carla



Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso: 0010 - Próprio.

Órgão: 0700 – Sec. Munic. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.
Unidade Orçamentária: 0707 – Sec. Munic. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.
Funcional Programática: 2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso: 0010 - Próprio.

Órgão: 0800 – Sec. Munic. de Infra Estrutura Urbana.
Unidade Orçamentária: 0808 – Sec. Munic. de Infra Estrutura Urbana.
Funcional Programática: 2013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso: 0010 - Próprio.

Órgão: 1300 – Sec. Munic. de Cultura e Turismo.
Unidade Orçamentária: 1313 – Sec. Munic. de Cultura e Turismo.
Funcional Programática: 2016 – Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura e Turismo.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso: 0010 - Próprio.

Órgão: 1600 – Fundo Municipal de Defesa Civil.
Unidade Orçamentária: 1616 – Fundo Municipal de Defesa Civil.
Funcional Programática: 2017 – Secretaria de Defesa Civil.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.
Recurso: 0010 - Próprio.

Órgão: 0500 – Sec. Munic. de Saúde.
Unidade Orçamentária: 0505 – Sec. Munic. de Saúde.
Funcional Programática: 6002 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.
Recurso: 0040 - Recurso Próprio.

Órgão: 0900 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.
Unidade Orçamentária: 0909 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.
Funcional Programática: 4001 – Manutenção da Secretaria de Educação.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.
Recurso: 0020 - Próprio.

Órgão: 1100 – Sec. Munic. de Assistência Social.
Unidade Orçamentária: 1111 – Sec. Munic. de Assistência Social.
Funcional Programática: 8003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Elusane Lima da Silva



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Recurso: 0010 - Próprio.

OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
nº 181 de 194
Carvalho

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações ou danificados;
- Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.
- Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- Substituir os serviços, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de inobservância às especificações exigida;
- Assumir todos os ônus referentes à prestação dos serviços deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- Assinar o contrato e ARP no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- Apresentar documentação falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

Flusane Lima da Silva



Município de Olho D'Água do C.
Folia nº 182 de 194
eada

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g) Multa:
- a. g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à con-

Flusane Flume da Silva



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Município de Olho D'Água do Casado - AL

Edição nº 183 de 194

Assinatura



sultoria técnica de licitações do município , devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.

- p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretaria municipal de Administração.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Piranhas -AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olho D'Água do Casado – AL. 23 de Abril de 2019



JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
CONTRATANTE



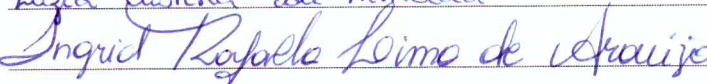
LUSANE LIMA DA SILVA 02811516441

LUSANE LIMA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Luzia Cristina da Almeida



Ingrid Rafaela Lima de Araújo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO DO CONTRATO Nº 035/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e reposição em equipamentos de informática pertencentes ao acervo patrimonial de Olho D'água do Casado.

Especificações

Itens

Especificação/ Descrição					
GRUPO 01					
Item	Bem/ Serviço	QTD mínima	QTD máxima	Valor Unitário	Valor Total
Item 01	Serviço de Manutenção Preventiva em equipamentos de T.I. com fornecimento de peças.	800	1000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
Item 02	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos de T.I. com fornecimento de peças.	600	800	R\$ 70,00	R\$ 56.000,00
Item 03	Serviço de Diagnóstico/ Laudo técnico de equipamento de T.I. sem substituição de peças.	1000	1200	R\$ 15,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL EM REAIS					R\$ 104.000,00

O valor total é R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)

Flusane Flina da Silva



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I - B

ENDEREÇO PARA ATENDIMENTO DOS CHAMADOS

Processo nº 185 de 194
[Handwritten signature]

Secretaria Municipal de Administração

Rua: Praça Noé Leite, S/nº.
Bairro: Centro.
CEP: 57.470-000.
Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Guarda Municipal

Rua: Praça Noé Leite, S/nº.
Bairro: Centro.
CEP: 57.470-000.
Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Junta do Serviço Militar

Rua: Marechal Castelo Branco, S/nº.
Bairro: Centro.
CEP: 57.470-000.
Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Sala do Empreendedor

Rua: Marechal Castelo Branco, S/nº.
Bairro: Centro.
CEP: 57.470-000.
Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Secretaria Municipal de Finanças

Rua: Praça Noé Leite, S/nº.
Bairro: Centro.
CEP: 57.470-000.
Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia

Rua: São José, S/nº.
Bairro: Centro.
CEP: 57.470-000.
Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Antenor Serpa

Avenida Guiomar Britto, S/nº.
Bairro: Centro.
CEP: 57.470-000.
Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Escola Municipal de Educação Básica Amélia Martins

Rua: Prefeito Hélio Marques de Alencar, S/nº.

[Handwritten signature: Susane Lima da Silva]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Bairro: Desvio.
CEP: 57.470-000.
Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Escola Municipal de Educação Básica Manoel Fernandes Leite
Rua: Alto da Boa Vista, S/nº.
Bairro: Alto da Boa Vista.
CEP: 57.470-000.
Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Escola Municipal de Educação Básica Antônia Maria Cordeiro
Vila São Francisco, S/nº.
Perímetro Urbano.
CEP: 57.470-000.
Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Escola Municipal de Educação Básica Dom Pedro II
Assentamento Nova Esperança, Vila II.
Zona Rural.
CEP: 57.470-000.
Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Escola Municipal de Educação Básica Elizeu Januário de Melo
Povoado Lagoa da Cruz.
Zona Rural.
CEP: 57.470-000.
Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Escola Municipal de Educação Básica Rui Barbosa
Povoado Consolo
Zona Rural.
CEP: 57.470-000.
Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Escola Municipal de Educação Básica Jerônimo Vieira Souza
Povoado Poços Salgado.
Zona Rural.
CEP: 57.470-000.
Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Biblioteca Professora Neuza de Britto Petrauskas - SESI
Rua: Carlos Lacerda, S/nº.
Bairro: Centro.
CEP: 57.470-000.
Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua: Carlos Lacerda, S/nº.
Bairro: Centro.

Processo nº 001/2014

Folha nº 186 de 194

Flusane Lima da Silva



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CEP: 57.470-000.

Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Programa de Saúde Familiar – Zona Urbana

Rua: Carlos Lacerda, S/nº.

Bairro: Centro.

CEP: 57.470-000.

Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Programa de Saúde Familiar – Zona Rural

Povoado Poços Salgados

Povoado Lagoa da Cruz

Assentamento Nova Esperança

Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Avenida Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, S/nº.

Bairro: Centro.

CEP: 57.470-000.

Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua: São José, S/nº.

Bairro: Centro.

CEP: 57.470-000.

Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente

Rua: Praça Noé Leite, S/nº.

Bairro: Centro.

CEP: 57.470-000.

Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher

Rua: Praça Noé Leite, S/nº.

Bairro: Centro.

CEP: 57.470-000.

Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua: Marechal Castelo Branco, S/nº.

Bairro: Centro.

CEP: 57.470-000.

Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Rua: Marechal Castelo Branco, S/nº.

Bairro: Centro.

CEP: 57.470-000.

Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Comissão Permanente de Licitação

Posto nº 187 de 194

Carla

Flusane Lima da Silva



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Travessa Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, nº 36.

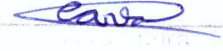
Bairro: Pedrinhas.

CEP: 57.470-000.

Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Município de Olho D'Água do Casado

Processo nº 188 do 194


Data: 10/05/2018

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Travessa Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, S/nº.

Bairro: Pedrinhas.

CEP: 57.470-000.

Cidade/UF: Olho D'Água do Casado – AL.

Flusane Lima da Silva